



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Lei nº 478 /2017

Em, 09 de Junho de 2017.

Regulamenta a Lei Federal de nº 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011 e da outras providencias etc...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Município de Sitio Novo do Tocantins permitirá o acesso à informação aos habitantes da Municipalidade franqueando mediante procedimentos ágeis de forma transparente em linguagem clara e de fácil acesso.

Art. 2º- O acesso a informações públicas serão assegurados mediante:

- I- Criação de serviço de Informação.**
- II- Atendimento e orientação quanto ao acesso da informação.**
- III- Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.**
- IV- Protocolares documentos e requerimentos de acessos as informações.**
- V- Realizar consultas públicas quando necessárias para esclarecimentos sobre os procedimentos da Municipalidade.**

Art. 3º- Fica estabelecido um prazo de 30 dias para que o requerimento com informações sobre os dados públicos sejam respondidos.

Parágrafo Primeiro- Esse prazo poderá ser estendido por mais 15 dias dependendo da demanda dos requerimentos.

Parágrafo Segundo- O requerimento deverá constar Nome, Endereço e documento de Identificação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Art. 4º- Fica estabelecido o Departamento de Controle e Ouvidoria do Município com agente responsável para recebimento dos pedidos.

Parágrafo Único- Os pedidos podem ser formulados pelos sítios oficiais do Município.

Art. 5º- Em caso de negativa da informação o requerente pode interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Servidor que negar informação sem justificativa plausível amparada em Legislação vigente responderá sindicância Administrativa pelo ato praticado.

Art. 7º- As informações das despesas públicas do Município de Sitio Novo do Tocantins não tem nenhum grau de sigilo e por isso todas estarão a disposição dos Municípios.

Art. 8º- Esta Lei regulamenta a Lei de Acesso a Informação nos moldes da Lei Federal de nº 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011 que trata desse assunto.

Art. 9º- Os casos omissos nesta Lei Municipal serão socorridos pela Lei Federal que trata da Lei de Acesso a Informação.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor revogada as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS AOS
09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.**

ALEXANDRE DE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL